

**Poder Judiciário**

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO Nº 014/2014

**TERMO DE COMPROMISSO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF
(Processo nº 334.169)**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, RG 4322 OAB/DF e CPF 257.694.567-87; e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Brasília – DF, CEP 70.092-900, tel. (61) 2196-1600, CNPJ 00.360.305/0001-4, doravante denominada **CEF**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, **Elício Lima**, RG 157.295.20 SSP/SP e CPF 044.777.258-92,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder com o crédito da folha de pagamento dos Conselheiros, Magistrados, servidores ativos e inativos e pensionistas do CNJ,

RESOLVEM firmar o presente **Termo de Compromisso**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

Termo de Compromisso CNJ – CEF

1/6

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo de Compromisso o estabelecimento de normas e procedimentos visando à adequada prestação dos serviços bancários de crédito da folha de pagamento de Conselheiros, Magistrados, servidores ativos e inativos e pensionistas do **CNJ**.

Parágrafo único – A abrangência deste instrumento estende-se por todo o Território Nacional, devendo ser efetuados os créditos em qualquer banco integrado ao Sistema Nacional de Compensação onde o Conselheiro, Magistrado, servidor ativo, inativo ou pensionista mantenha conta bancária.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações e responsabilidades do **CNJ**:

I – providenciar o envio de arquivo-remessa por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada para o crédito de pagamento dos Conselheiros, Magistrados, servidores ativos e inativos e pensionistas, constando a identificação dos favorecidos, dados bancários e valores em reais;

II – emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos-remessa, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que a **CEF** receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações e responsabilidades da **CEF**:

I – colocar à disposição dos Conselheiros, Magistrados, servidores ativos, inativos e pensionistas todas as suas agências, para fins de realização do presente acordo;

II – abrir conta bancária nos termos das Resoluções BACEN n° 3402, de 6 de setembro de 2006, e n° 3424, de 21 de dezembro de 2006, a todos os Conselheiros, Magistrados, servidores ativos e inativos e pensionistas, a pedido do **CNJ**, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio por eles percebidos e disponibilizar o crédito de pagamento, por opção dos beneficiários, nas seguintes modalidades:
Termo de Compromisso CNJ – CEF

2/6

- a) crédito em conta não movimentável por cheques, destinada exclusivamente ao recebimento dos pagamentos (Conta Salário), observada a legislação vigente, as Resoluções BACEN n^{os} 3402 e 3404 e as orientações do Conselho Monetário Nacional;
- b) crédito imediato em conta de depósito à vista aberta na CEF por iniciativa dos beneficiários;
- c) crédito em Conta Salário com posterior transferência total ou parcial para outra instituição financeira, conforme a opção do beneficiário, com isenção de tarifas.

III – fornecer ao Conselheiro, Magistrado, servidor ativo, inativo ou pensionista documento que registre o código numérico da CEF, o código numérico da agência e o número da conta bancária, para que se efetue o cadastramento no sistema de pagamento de salários do CNJ;

IV – manter ativa a conta bancária do Conselheiro, Magistrado, servidor ativo, inativo ou pensionista, mesmo diante da inexistência de saldo. O encerramento da conta bancária poderá ser efetivado pela CEF, nas seguintes condições:

- a) na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos;
- b) quando solicitado pelo beneficiário/favorecido;
- c) no caso de exclusão do beneficiário/favorecido da folha de pagamento do CNJ.

V – efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data divulgada pelo calendário de pagamento do CNJ, bem como efetuar eventuais pagamentos, em data fixada pelo Conselho, decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento;

VI – enviar arquivo-retorno, contendo as ocorrências do processamento da folha de pagamento (FOPAG);

VII – devolver ao CNJ, por meio de depósito com Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida com os identificadores UG: 040003, Gestão: 00001, Código do Recolhimento: 68801-0, até o primeiro dia útil seguinte à data prevista para o crédito da folha de pagamento, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados

Termo de Compromisso CNJ – CEF

3/6



na conta bancária do Conselheiro, Magistrado, servidor ativo, inativo ou pensionista, comunicando imediata e formalmente ao CNJ o motivo da não efetivação do crédito.

Parágrafo único – O CNJ exime a CEF de qualquer responsabilidade por eventuais pagamentos indevidos, incorretos, ou que deixem de ser efetuados, desde que decorrentes de inexatidão ou erro, comprovadamente, de autoria do CNJ, constante da transmissão enviada pelo CNJ à CEF.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA QUINTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Compromisso, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata da expedição de novos ofícios para depósitos, permanecendo suas disposições em relação aos depósitos efetuados durante sua vigência até seu efetivo levantamento.

CLÁUSULA SEXTA – Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula ou condição, a parte que não deu causa poderá rescindir o presente Termo de Compromisso, sem prejuízo da responsabilidade da parte inadimplente pelos eventuais prejuízos causados.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução deste Termo de Compromisso será acompanhada por gestor especialmente designado pelo CNJ, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para sua fiel execução.

Termo de Compromisso CNJ – CEF



4/6





CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

DA GRATUIDADE

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Compromisso não implica transferência de recursos orçamentários ou financeiros por quaisquer das partes.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução do presente Termo de Compromisso a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 93.872/86 e, no que couber, as Resoluções BACEN nº 3402, de 6 de setembro de 2006, e nº 3424, de 21 de dezembro de 2006.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente Termo de Compromisso será publicado pelo CNJ no Diário Oficial da União, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 a Lei 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Qualquer alteração das condições estabelecidas no presente Termo de Compromisso deverá ser sempre acordada, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DOZE – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem à Administração ou a terceiros, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste instrumento, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes destas “Disposições Finais”.

CLÁUSULA TREZE – As exceções aqui reverenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que sejam interpretadas com o objetivo final de atender tão-somente ao interesse público.
Termo de Compromisso CNJ – CEF

5/6

4

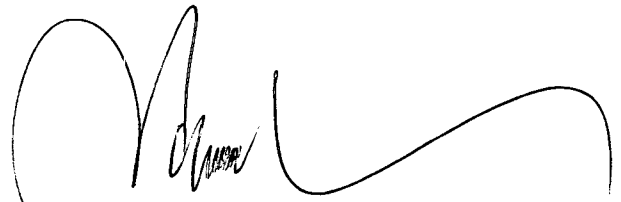
CLÁUSULA QUATORZE – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Termo de Compromisso, as quais permanecerão íntegras.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 21 de julho de 2014.



Sérgio José Américo Pedreira

Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça



Elcio Lima

Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal

